

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2006
(Do Sr. CARLOS SOUZA)

Altera os percentuais e a forma de aplicação do benefício fiscal de que trata a Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º, do art. 1º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 5º Nas hipóteses de ampliação e de modernização parcial do empreendimento, o benefício previsto neste artigo fica condicionado à aplicação dos recursos nas seguintes finalidades:

I – cinquenta por cento reinvestidos em projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamentos

II – vinte e cinco por cento na implantação de políticas sociais que objetivem a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



402A24D300

Como todos sabem, a legislação tributária brasileira permite às pessoas jurídicas que tenham projeto para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividades em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional no Nordeste e na Amazônia uma redução do seu imposto de renda de até setenta e cinco por cento do total devido. Como não poderia deixar de ser, essa redução, no entanto, está condicionada a uma série de requisitos, dentre os quais está a própria natureza do projeto de desenvolvimento econômico apresentado pela empresa, particularmente no que concerne à aplicação dos recursos que estariam sendo produto de renúncia de receita por parte da União.

Não obstante a óbvia oportunidade da lei, que permite às regiões carentes do País usufruir um de extraordinário mecanismo de fomento ao desenvolvimento regional, somos de opinião que faltou um pouco de visão social aos idealizadores originais da Lei. Por mais incrível que pareça, nada foi exigido das empresas no tocante à aplicação de parte dos recursos em políticas sociais, ainda que voltadas diretamente para seus próprios trabalhadores. Queremos, portanto, com a presente iniciativa corrigir essa indesculpável falha.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

de 2006.

Deputado CARLOS SOUZA



402A24D300